



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 13.490/18

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, **Sr. Rodrigo Ismael da Costa Macedo**, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais a **Sra. Glauca Moreira da Silva**, matrícula nº 30.943-5, Psicóloga Escolar, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, que contava, à época, com 30 anos, 01 mês e 16 dias de tempo de contribuição e idade de 58 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho

Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria Nº 312/2018] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho

Conselheiro - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 13.490/18

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *Glaucia Moreira da Silva*

Órgão: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Gestor Responsável: *Rodrigo Ismael da Costa Macedo*

Procurador/Patrono: **Victor Assis de Oliveira Targino – OAB/PB 13.477 e Outros**

Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0862/2020

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 13.490/18**, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da **Sra. Glaucia Moreira da Silva**, matrícula nº 30.943-5, Psicóloga Escolar, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Cultur, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 312/2018], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 18 de junho de 2020.

Assinado 25 de Junho de 2020 às 11:32



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 26 de Junho de 2020 às 09:43



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO